



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2025.

Autor: Executivo Municipal

**Altera o inciso IV do Artigo 79
da Lei Orgânica do Município.**

Recebido
em 14/07/25
Laney



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº /2025

**Altera o inciso IV do Artigo 79 da Lei
Orgânica do Município.**

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do artigo 79 da Lei Orgânica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, o requisito de idade de que trata a alínea "a" do inciso I do caput deste artigo será reduzido 5 anos para ambos os sexos;

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimentamos Vossas Senhorias desta Colenda Casa Legislativa, oportunidade em que encaminhamos alteração na Lei Orgânica Municipal, a qual visa corrigir erro material em relação a redução do tempo de contribuição para aposentadoria em cargo de magistério descrito no inciso IV do artigo 79 da Lei.

A nova redação proposta no inciso IV, tem como objetivo ratificar o tempo de contribuição descrito na alínea b, do Inciso I do artigo 79, qual seja, em 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 15 (quinze) anos de efetivo exercício de serviço público e 10 (dez) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, a correção se faz necessária em razão de erro material.

Assim, de forma clara e objetiva, considerando que a redução de 5 anos se refere apenas a idade e não ao tempo de contribuição.

Por fim, observamos que as alterações não ensejam suprimir ou conceder direitos aos servidores, visam, apenas, retificar erros materiais.

Nesse sentido, encaminhamos a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 07 de julho de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AAEF8C742A1D4B46932187830A59BDF4>



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

AAEF8C742A1D4B46932187830A59BDF4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 10/07/2025 14:21:33
CPF:***-**-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AAEF8C742A1D4B46932187830A59BDF4>